



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 643

Sonora - MS, 24 de outubro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	<u>163</u>
Em:	<u>24/10/24</u>
Assinatura:	<u>Enelto</u>

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 520 que **Altera o Art. 4º da Lei nº1073/2023 e dá outras providências.**

Com o intuito de adequar à lei vigente as normas da Lei nº 14133/21 e garantir o prosseguimento dos Processos de habitação em trâmite junto a Agência Estadual de Habitação Popular - AGEHAB, necessário se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

**ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172**

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.10.24 09:43:28 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº520

Sonora - MS, 24 de outubro de 2024.

Altera o Art. 4º da Lei nº1073/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº1073/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

Parágrafo único. O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172**

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.10.24 09:43:42 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal